

**EDITAL N. 01/2020 – PPGAC-UFBA
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO -
PNPD - CAPES**

Chamada pública de candidatos/as ao processo de seleção de bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd-CAPES, associado ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – UFBA, vigência - 2020/2021.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, no uso de suas atribuições legais, com base nas normas e diretrizes do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd - CAPES - Portaria n.86, de 3 de julho de 2013 (disponível em: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf e anexada a este Edital – Anexo I), torna público o processo de seleção de 01 (um/a) bolsista para o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas-UFBA para vigência no período de setembro de 2020 a agosto de 2021 e as regras encontram-se descritas no corpo deste Edital.

I. OBJETIVO

1. São objetivos do Programa PNPd - CAPES:

- a) promover a realização de estudos de alto nível;
- b) reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- c) renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- d) promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

II. ÁREA DE INTERESSE DO PPGAC

2. O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia receberá por e-mail (ppgac@ufba.br) inscrições de propostas relacionadas a pelo menos uma das suas linhas de pesquisa:

- a) **Tradições, Contemporaneidades e Pedagogias da Cena:** Pesquisas de caráter transdisciplinar em artes do espetáculo, estudos de etnocenologia, metodologias de construção e de transmissão de saberes e fazeres.
- b) **Poéticas e Processos de Encenação:** Pesquisas sobre tendências contemporâneas das artes do espetáculo, imaginário e criação, composição, formação.
- c) **Somáticas, performance & novas mídias:** Pesquisas de caráter Multi-Inter-Transdisciplinar que estabeleçam relações com a Educação Somática, os Estudos do Corpo, os Estudos da Performance, as Pesquisas Guiadas pela Prática, a Pesquisa Somático-Performativa e os

Estudos da Cultura Digital, tais como processos de interatividade e hibridismo, intervenção e inclusão.

- d) **Dramaturgia, História e Recepção:** projetos de criação dramatúrgica sob a forma de peças teatrais, roteiros para vídeo, cinema e televisão; análises de princípios de composição, escolhas estéticas e convenções relativas à construção de ações cênicas, sob enfoque sincrônico ou diacrônico; interpretações e releituras de textos dramáticos a partir de diferentes aportes teóricos; estudos da memória teatral através de práticas contemporâneas da historiografia do espetáculo; abordagens semiológicas dos processos de significação no âmbito da teatralidade; investigações de cunho crítico e teórico enfocando aspectos relevantes da tradição e da contemporaneidade nas artes cênicas, sob a ótica de sua produção e recepção.

III. SOBRE AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO/A BOLSISTA

1. O/A candidato/a selecionado/a trabalhará de forma independente, sendo supervisionado/a por um/a docente permanente do PPGAC. As atividades a serem desenvolvidas pelo/a bolsista são as seguintes:

1. Implementar pesquisa original coerente com uma das linhas de interesse do PPGAC descritas no item anterior deste Edital;
2. Participar das atividades acadêmicas do PPGAC, oferecendo pelo menos uma disciplina por ano;
3. Acompanhar grupo de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do PPGAC descrita no item anterior deste Edital;
4. Colaborar com o desenvolvimento de ações do PPGAC, juntamente com o/a docente supervisor/a (organização de eventos, revistas, periódicos, cadernos);
5. Participar de eventos/atividades do Programa (semana pedagógica, festivais, mostras, seminários);
6. Coorientar TCC, dissertação de mestrado ou tese de doutorado junto com o/a docente supervisor/a;
7. Produzir relatórios anuais de atividades durante o período de vigência da bolsa, os quais deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGAC com a anuência do/a docente supervisor/a;
8. Publicar ou submeter a periódico Qualis A1/A2 ou B1/B2 nas áreas de Artes Cênicas, Educação ou afins pelo menos um artigo científico e um segundo item de livre escolha (preferencialmente uma produção artística), anualmente, resultantes das pesquisas realizadas no período de vigência da bolsa.

2. Conforme inciso III, do Art. 6º, da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, cabe ainda ao/à bolsista:

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância

alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

IV. PERFIL DO/A SUPERVISOR/A E ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO/A BOLSISTA

1. O/A bolsista será supervisionado/a por um/a docente credenciado/a como docente permanente do PPGAC, que terá como atribuição:

- a) Acompanhar/supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo/a bolsista;
- b) Apoiar o/a bolsista para a consecução da pesquisa, bem como na realização de duas atividades anuais em que apresentará o status de desenvolvimento do trabalho;
- c) Relatar anualmente ao PPGAC a avaliação do andamento das atividades do/a bolsista e, inclusive, se for o caso, nos termos do Art. 17 da Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013, solicitar a qualquer tempo o cancelamento da bolsa e sua substituição se houver desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto.

V. INSCRIÇÕES

1. Conforme o Art. 5º da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013:

Do/Da candidato/a a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades: a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício; b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício; c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades

de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

2. O/A candidato/a deverá enviar para o e-mail da secretaria do PPGAC (ppgac@ufba.br) os documentos listados abaixo, a serem encaminhados à Comissão de Seleção. Os seguintes documentos devem ser enviados no formato PDF:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchida (Anexo III deste Edital), com atenção às precisões dos itens 5 e 6, quando for o caso;
- b) Declaração de ciência do regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado nos termos da Portaria CAPES n.86, de 03 de Julho de 2013 (Anexo I e Anexo II deste Edital).
- c) Projeto da pesquisa a ser realizado - v. VIII. Critérios de Seleção.
- d) Currículo Lattes atualizado, com documentação comprobatória de formação e titulação acadêmica - v. VIII. Critérios de Seleção.

3. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao e-mail, o qual deverá conter no assunto: inscrição PNPD, PPGAC-UFBA 2020-2021.

VI. ANÁLISE E RESULTADO

1. A análise das propostas será realizada por comissão composta por três docentes do PPGAC e o resultado aprovado pelo Colegiado.
2. O resultado será divulgado no site do Programa até o dia 10 de agosto de 2020.

VI. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	10/07/2020
Período de inscrições	10/07 – 24/07/2020
Homologação de inscrições – Resultado Parcial	27/07/2020
Período de Recurso	28-29/07/2020
Homologação de Inscrições – Resultado Final	30/07/2020
Período de avaliação	30/07 – 12/08/2020
Homologação e Divulgação do Resultado Parcial	12/08/2020
Período para Recurso	13-14/08/2020
Homologação e Divulgação do Resultado Final	19/08/2020

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A seleção do/a candidato/a será feita pela Comissão de Seleção PNPD do PPGAC-UFBA, considerando o barema a seguir:

Item	Peso
Projeto	5,0
CV lattes	3,0
Autodeclaração	1,0
Vulnerabilidade	1,0

2. Para os itens compositores do barema serão considerados:

a) No projeto de pesquisa: a estrutura; a adequação do projeto à linha de pesquisa escolhida; exequibilidade do projeto no prazo de 12 meses (com possibilidade de renovação); impacto da pesquisa na consolidação e fortalecimento da linha de pesquisa do PPGAC (observando o norteador de avaliação de projeto no Anexo VI deste edital)

- a) O plano de trabalho a ser apresentado deverá contribuir para o desenvolvimento do PPGAC e ser realizado no âmbito deste Programa.
- b) Carta de Interesse com o enquadramento do perfil do/a candidato/a para atuar na linha de pesquisa escolhida; o potencial demonstrado para justificar a acolhida como bolsista na linha de pesquisa escolhida

OBS.: Após a seleção, o Colegiado indicará o/a docente supervisor/a, respeitando a coerência entre a vinculação do projeto de pesquisa e do plano de trabalho, e sempre que possível, a indicação feita pelo/a candidato/a.

b) Na avaliação de Currículo Lattes: publicação de artigos em periódicos; capítulos de livros publicados; autoria ou editoria de livros; produção artística em eventos regionais, nacionais; internacionais; apresentação de trabalhos em eventos nacionais ou internacionais; orientações e coorientações de alunos de iniciação científica; orientações e coorientações de alunos de pós-graduação; atuação em grupos de pesquisa (observando o norteador de avaliação e pontuação no Anexo IV deste edital)

c) Situação de vulnerabilidade socioeconômica: segundo Cadastro Único Federal - CadÚnico.

d) Autodeclaração: segundo ANEXO V deste Edital.

IX. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

1. Os critérios relativos à suspensão da bolsa estão descritos no Art. 15 da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013. Em relação ao

cancelamento descrito nos Art. 16 e 17 da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, reitera-se:

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Na finalização do período Pós-Doutoral no Programa, a/o bolsista deverá encaminhar relatório final em até 30 (trinta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.**

XI. DOS CASOS OMISSOS

- 1. Os casos omissos relativos especificamente ao exame de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção.**
- 2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Colegiado do PPGAC.**

Salvador, 09 de julho de 2020.

Professora Joice Aglae Brondani
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas
Universidade Federal da Bahia

Anexo I
Edital N.01/2020 - PPGAC-UFBA
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO - PNPd - CAPES

PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando que a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos e considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de novo modelo para o PNPd, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo I - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO

Capítulo I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PNPD tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Capítulo II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Instituição que pretender participar do PNPD deverá:

- I – ter personalidade jurídica de direito público ou privado;
- II – garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PNPD;
- III – ter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento.

Art. 3º À Instituição, por meio das Pró-reitorias ou órgãos equivalentes, compete:

- I – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- II – instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPD e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

Art. 4º Ao Programa de Pós-Graduação compete:

- I – selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;
- II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;
- IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;
- V – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

Capítulo III

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
 - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
 - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 6º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Capítulo IV ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I – estabelecer as normas e diretrizes do PNPd;

II – definir o quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidos para os Programas de Pós-Graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES;

III – manter sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PNPd;

Capítulo V NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de Pós-Graduação do respectivo programa.

Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 10 Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas no PNPd, poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas.

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 11 As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

- I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;
- II - característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da CAPES;
- III – análise de diagnósticos e políticas de indução da CAPES.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPd, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP), 2009 (Edital MEC/CAPES e MCT/FINEP), 2010 (Edital nº 001/2010 MEC/CAPES e MCT/CNPq/FINEP) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado -2011 – Concessão Institucional às IFES), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela CAPES e transferidas aos respectivos Programas de Pós-Graduação, no âmbito deste Regulamento.

BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 As bolsas concedidas no âmbito do PNPB consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 14 Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPB no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPB no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 16 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

Capítulo VI

CUSTEIO

Art. 18 Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10.

Art. 19 A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As novas concessões de bolsas PNPd passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II. a - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "a" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil sem vínculo empregatício;
- V- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- VI – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura _____ **do(a)** _____ **beneficiário** _____ **de**
bolsa: _____
Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____ Carimbo e assinatura	Representante da Comissão de Bolsas Capes _____ Nome e assinatura
--	---

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.b - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "b" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser brasileiro residente no exterior ou estrangeiro sem vínculo empregatício;

V - comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da proposta, se estrangeiro residente no exterior;

VI- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

VII – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação	Representante da Comissão de Bolsas Capes
_____	_____
Carimbo e assinatura	Nome e assinatura

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.c - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da _____, Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "c" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício no país em IES ou instituições públicas de pesquisa;

V - apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;

VI - não realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício;

VII- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

IX – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____	Representante da Comissão de Bolsas Capes _____
Carimbo e assinatura	Nome e assinatura

Programa Nacional de Pós-Doutorado
Anexo III - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

Foreign Researcher Curriculum Vitae

1. Professional data/activity			
Full name	Date of birth	Country	
E-mail			
Institution		Present position	
Department			Start date (month/year)
Office address			P.O. box
City	State/Province	Country	Zip code
Phone number ()	Extension	Fax number ()	
2. Academic background			
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
3. Research interests			
4. Current position			
Managerial and/or administrative activity			

ANEXO II
EDITAL N. 01/2020 – PPGAC-UFBA
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO -
PNPD - CAPES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA PORTARIA CAPES N.86, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, declaro para o fim específico de atender ao **EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO - PNPD – CAPES do PPGAC-UFBA de 2020**, que tenho total conhecimento da Portaria CAPES n.86, de 03 de Julho de 2013, a qual constitui o Anexo I do Edital 01/2020 – PPGAC-UFBA, e que estou de acordo com as regras de obrigações, cancelamentos, devoluções e renovações por ela estabelecida.

Salvador, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Anexo II
EDITAL N. 01/2020 – PPGAC-UFBA
SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO - PNPd - CAPES

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS

Nome:

Pai:.....

Mãe:.....

Data de nascimento:.....

CPF:.....

Naturalidade:.....

UF:.....

RG:.....

Órgão emissor:.....

Data de emissão:.....

2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Logradouro:.....

Bairro:.....

CEP:.....

Município – UF:.....

Telefones:.....

E-mail:.....

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

3.1. GRADUAÇÃO

Nome de curso:.....

Instituição:.....

Município:.....

UF:.....

Início (mm/aa):.....

Término (mm/aa):.....

3.2. MESTRADO

Nome de curso:.....

Instituição:.....

Anexo IV
EDITAL N. 01/2020 – PPGAC-UFBA
SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO - PNPD – CAPES

FICHA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA NORTEADORA PARA A PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES – SERÁ PREENCHIDA A PONTUAÇÃO CONSIDERANDO OS ÚLTIMOS 03 (três) ANOS.

A maior pontuação obtida por qualquer do(a)s candidatos será equivalente à nota 10,0 (dez). As demais notas serão determinadas a partir deste parâmetro de forma proporcional mediante a seguinte fórmula: $Se A = 10, C = B \times 10/A$, sendo A = maior pontuação obtida, B = pontuação obtida pelo/a candidato/a e C= nota final do/a proponente neste item.

CRITÉRIOS	Pontos	Unidades	Total de pontuação
Artigo de autoria, completo, publicado em periódico, classificado de acordo com a lista Qualis			
A1	100		
A2	80		
B1	60		
B2	50		
B3	30		
B4	20		
B5	10		
Total 1			
Livros publicados			
Livro completo	50		
Capítulo de livro	25		
Organização de coletânea	25		
Artigo Completo em Anais de evento	20		
Resumo em anais de evento	15		
Tradução de artigo de autor para português	20		
Artigo publicado em língua estrangeira	30		
Total 2			
Projetos			
Projeto de pesquisa (coordenador)	20		
Projeto de pesquisa (participante)	15		

Projeto de extensão (coordenador)	15		
Projeto de extensão (participante)	10		
Total 3			
Atividades como orientador concluídas – Pós-Graduação e Graduação:			
Tese de doutorado – orientação principal	10		
Tese de doutorado – coorientação	08		
Dissertação de mestrado – orientação principal	07		
Dissertação de mestrado – coorientação	05		
Trabalho de conclusão de curso ou monografia – orientação principal	04		
Trabalho de conclusão de curso ou monografia – coorientação	03		
Iniciação científica – orientação principal	02		
Iniciação científica – coorientação	01		
Total 4			
Apresentação de Obra artística			
Temporada/Estreia	100		
Em evento Internacional	100		
Em evento nacional	80		
Em evento Regional	60		
Total 5			
Apresentação de Trabalhos – conferência, palestra, mesa			
Em evento Internacional	100		
Em evento nacional	80		
Em evento Regional	60		
Total 6			
Apresentação de Trabalhos – comunicação, poster			
Em evento Internacional	50		
Em evento nacional	40		
Em evento Regional	30		
Total 7			
TOTAL GERAL			

ANEXO V
EDITAL N. 01/2020 – PPGAC-UFBA
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO -
PNPD - CAPES

**AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO PARA NEGROS (AS)
(PRETOS (AS) E PARDOS (AS), INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS TRANS (TRAVESTIS, TRANSGÊNEROS E
TRANSEXUAIS).**

Eu, _____, CPF nº
_____, portador(a) do documento de identidade nº
_____, declaro para o fim específico de atender ao
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO - PNPD
– CAPES do PPGAC-UFBA de 2020, que faço opção pela autodeclaração.
Declaro, ainda, que os seguintes motivos justificam minha
autodeclaração:
.....
.....
.....

Estou ciente de que o (a) candidato(a) que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração estará sujeito(a), além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do Processo Seletivo.

Salvador, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

ANEXO VI

EDITAL N. 01/2020 – PPGAC-UFBA EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS- DOUTORAMENTO - PNPD – CAPES

CRITÉRIOS NORTEADORES PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA A SER APRESENTADO NESTE EDITAL

A maior pontuação obtida por qualquer do(a)s candidatos será equivalente à nota 10,0 (dez). As demais notas serão determinadas a partir deste parâmetro de forma proporcional mediante a seguinte fórmula: Se $A = 10$, $C = B \times 10/A$, sendo A = maior pontuação obtida, B = pontuação obtida pelo/a candidato/a e C = nota final do/a proponente neste item.

Critérios	Pontos	
Estrutura, Articulação Teórica, Mérito, Originalidade, Relevância, Exequibilidade e os Resultados esperados com seu desenvolvimento e seu plano de seu plano de trabalho - considerando o prazo de 12 meses a ser desenvolvido no âmbito deste Programa. (com possibilidade de renovação)	100	
Total 1		
Aderência do projeto - à linha de pesquisa escolhida, ao supervisor proposto e/ou a um grupo de pesquisa do PPGAC, considerando as contribuições artísticas e pedagógicas do Programa e suas prioridades institucionais.	100	
Total 2		
TOTAL GERAL		